

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SEMED/2024.****DISPÕE SOBRE A GESTÃO DE VAGAS E
DEMANDA POR ACESSO DE CRIANÇAS
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
PÚBLICO INFANTIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, objetivando organizar a lista de pré-matrículas, nas instituições mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Gaspar, que oferecem atendimento de Educação Infantil em Centros de Desenvolvimento Infantil para crianças de quatro meses até completarem seis anos no período de 1º de abril do ano que ocorrer a matrícula a 31 de março do próximo ano. Considerando a necessidade de aperfeiçoar o processo de acesso à Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino e a conveniência de otimizar o tempo e os recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

Art. 1º O sistema Pré-Matrícula Digital será a ferramenta de gestão responsável pela demanda por acesso de crianças na Rede Municipal de Ensino Público Infantil, no Município de Gaspar/SC.

Art. 2º Para demandas nos Centros de Desenvolvimento Infantis - CDIs fica definido:

I – O sistema Pré-Matrícula Digital será o sistema que centralizará as informações obtidas no cadastramento sobre as demandas por acesso ao sistema da Rede Pública de Ensino Infantil Municipal, buscando ofertar vaga em uma das unidades educacionais que mais atenda às necessidades da família;

II - A inscrição no sistema de Pré-Matrícula Digital só poderá ser realizada quando a criança completar dois meses de seu nascimento;

III - O cadastro para vagas da educação infantil deverá ser feito pelos pais e/ou responsável legal através da rede mundial de computadores (internet), no endereço on-line: <http://www.gaspar.sc.gov.br/>, poderá ser realizado por meio de smartphones, tablets, computadores e outros dispositivos com acesso a internet. Caso os pais e/ou responsável legal não tenha acesso à internet poderá se dirigir aos Centros de Desenvolvimento Infantil - CDIs para realizar o cadastramento, com auxílio do Escriturário da Unidade Escolar;

IV – O usuário poderá através do cadastro digital, selecionar dois Centros de Desenvolvimento Infantil - CDIs de sua preferência para concorrer à vaga, sendo a primeira unidade selecionada a escolha principal, já a segunda unidade selecionada será a escolha secundária (opcional). A efetivação da matrícula em uma vaga implica no cancelamento automático da pré-matrícula da outra unidade selecionada.

V - A convocação dos pais e/ou responsável legal da criança será realizada pela Direção e/ou Escriturário da Unidade Escolar, por meio de contato telefônico e/ou e-mail, com até três tentativas consecutivas, em três dias e horários alternados. As tentativas de contato deverão ser registradas na ficha de pré-matrícula pela Direção e/ou Escriturário da Unidade Escolar;

VI - Após a convocação, os pais e/ou responsável legal terão o prazo de três dias úteis consecutivos para efetivar a matrícula. Se a Direção e/ou Escriturário da Unidade Escolar não



conseguirem contato com a família conforme o inciso V desta Instrução Normativa, a criança terá sua pré-matricula cancelada no Sistema Pré-Matricula Digital;

VII - Será ofertada a vaga integral para as crianças que estão em atendimento parcial nas unidades, a partir do momento em que a fila for zerada naquela faixa etária. Esta lista para a ampliação da carga horária em período integral será organizada no sistema Pré-Matricula Digital após a efetivação da matrícula em período parcial, mediante comprovação de trabalho dos pais e/ou responsável legal em período integral, seguindo os critérios do artigo 7º desta instrução normativa. A inscrição relativa a pré-matricula para vagas integrais será realizada pelo Escriturário da Unidade Escolar, mediante manifestação dos pais e/ou responsável legal no ato da matrícula em período parcial.

VIII - As unidades que atendem exclusivamente com vagas em período integral, inclusive as crianças de quatro a seis anos, as vagas serão ofertadas por meio do sistema Pré-Matricula Digital;

Parágrafo único: Será possível visualizar a classificação da criança em tempo real, por meio do sistema Pré-Matricula Digital através do link de acesso ao sistema <https://gaspar.ieducar.com.br/pre-matricula-digital>) A classificação poderá sofrer alterações conforme ocorrerem as inscrições no sistema Pré-Matricula Digital devido a lista ser dinâmica e organizada por meio dos critérios que envolvem a vulnerabilidade social da família.

IX - Terá prioridade de acesso a vaga imediata nas instituições de Educação Infantil, crianças cujas mães sejam adolescentes.

X - Crianças com deficiência obterão superioridade em sua classificação, o cálculo para o ranqueamento será computado juntamente com os critérios que envolvem a vulnerabilidade social.

Art. 3º No cadastro digital do sistema Pré-Matricula Digital deverão constar os campos para o preenchimento obrigatório dos seguintes dados:

I – Dados pessoais dos pais e/ou responsável legal pela criança (nome completo, CPF, RG, telefones e e-mail);

II – Dados pessoais da criança (nome completo, certidão de nascimento, CPF, data de nascimento, endereço completo);

III - Pais e/ou responsável legal pela criança, informar situação empregatícia, renda do núcleo familiar e número de membros do núcleo familiar;

IV – Escolha de dois Centros de Desenvolvimento Infantil - CDIs desejados.

Parágrafo único: As informações fornecidas no cadastramento são sigilosas e somente poderão ser disponibilizadas aos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais para elaboração de políticas públicas.

Art. 4º O Sistema Pré-Matricula Digital tem por objetivo organizar os dados referentes às demandas escolares para que o Poder Público possa priorizar o atendimento às pessoas com mais vulnerabilidade social e econômica, otimizando o fluxo de demanda e oferta de vagas na Rede Pública de Ensino, garantindo a prestação continuada e efetiva desse serviço público no processo de solicitação de vaga e efetivação de matrículas.



Art. 5º É de responsabilidade da Unidade Escolar garantir o preenchimento das vagas no total da sua capacidade, observando as legislações vigentes.

Art. 6º As informações constantes no cadastro eletrônico serão de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsável legal, bem como atualizar os seus dados no sistema em virtude de mudança de alguma informação, e caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente, sendo a inscrição cancelada.

Art. 7º A classificação se dará na ordem crescente de pontuação, da menor para a maior pontuação, obtida a partir da Situação e posteriormente da Fórmula, descritos a seguir:

Situação	Fórmula	Peso
Pai e mãe não trabalham	$(\text{Renda}/\text{N}^\circ \text{ Tot Família}) \times \text{Peso} = \text{Ponto}$	X1,0
Pai ou mãe não trabalham	$(\text{Renda}/\text{N}^\circ \text{ Tot Família}) \times \text{Peso} = \text{Ponto}$	X1,0
Responsável não trabalha	$(\text{Renda}/\text{N}^\circ \text{ Tot Família}) \times \text{Peso} = \text{Ponto}$	X1,0
Pai e mãe trabalham	$(\text{Renda}/\text{N}^\circ \text{ Tot Família}) \times \text{Peso} = \text{Ponto}$	X0,7
Responsável trabalha	$(\text{Renda}/\text{N}^\circ \text{ Tot Família}) \times \text{Peso} = \text{Ponto}$	X0,7

Renda/Nº Tot Família x Peso: Soma da renda bruta de todos os membros do núcleo familiar dividida pelo número de todos os membros do núcleo familiar (incluindo todas as crianças da família), multiplicado pelo peso que se refere à situação da família.

Art. 8º Critérios de Desempate: caso haja empate, serão utilizados os seguintes critérios, na ordem apresentada:

- a) Criança com maior tempo de inscrição na lista de intenções de vagas – anterioridade da inscrição;
- b) Trabalho em período integral dos pais e/ou responsável legal;
- c) Pais e/ou responsável legal com maior número de filhos; e
- d) Criança mais velha.

Parágrafo único: Em caso de gêmeos ou trigêmeos, se uma das crianças for chamada, fica garantida a vaga do irmão(ã) gêmeo(a) ou trigêmeo(a).

Art. 9º Dos comprovantes de renda do grupo familiar:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte;
- b) Folha de pagamento dos últimos três meses;
- c) Guia de recolhimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que comprove a regularidade da atividade exercida;
- d) Cadastro de Microempreendedor Individual - MEI com comprovante de pagamento do último mês;
- e) Declaração Comprobatória de Rendimentos - DECORE, dos três últimos meses;



f) Contrato Social com todas as alterações (cópia);

g) Extrato ou comprovante de rendimento que contenha o número do benefício recebido em caso de aposentados e bolsa família;

Parágrafo único. A declaração de trabalho autônomo será aceito como comprovante de renda e trabalho para vagas parciais (período parcial). Para vagas em período integral será necessário a comprovação da renda e trabalho formal (conforme artigo 9º desta Instrução Normativa, alíneas de “a” a “g”).

Art. 10 No ato da matrícula os pais e/ou responsável legal deverão apresentar todos os documentos solicitados no cadastro eletrônico do Sistema Pré-Matrícula Digital, inclusive os comprovantes de renda do grupo familiar.

Art. 11 Recadastramento – a inscrição no Sistema Pré-Matrícula Digital poderá ser feita no decorrer de todo o ano. No mês de outubro o sistema ficará inoperante por um período para confirmação dos cadastros.

Parágrafo único. Os pais e/ou responsável legal deverão revalidar a sua inscrição por meio do Sistema Pré-Matrícula Digital, atualizando seus dados cadastrais e confirmando a reinscrição para permanecer no sistema, caso não seja feita a confirmação perderá a inscrição no Sistema Pré-Matrícula Digital;

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação dará ampla publicidade ao Sistema Pré-Matrícula Digital de que trata a presente Instrução Normativa.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Instrução Normativa correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. (Salário Educação Infantil 92/2018 – 04.06.12.365.0009.2038.0101.00005.3.3.90.00 e Educação Infantil 25% 94.2018.04.06.12.365.0009.2038.0136.00013.3.3.90.00).

Art. 14 Ficam revogadas na íntegra a Instrução Normativa nº 02, de 28 de fevereiro de 2019 e Instrução Normativa nº 01, de 19 de maio de 2023, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 07 de outubro de 2024.

EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação